Prefeitura de
SÃO LOURENÇO
DA MATA
PERNAMBUCO
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

Projeto de Lei nº 071/2009

MENSAGEM Nº 046/2009.

São Lourenço da Mata/PE, 25 de novembro de 2009.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a essa elevada Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, o qual acresce dispositivos ao Plano Diretor do Município de São Lourenço da Mata, Lei Municipal nº 2.159, de 10 de outubro de 2006 e dá outras providências.

A presente medida se faz necessária, pois permitirá e regulamentará a implantação do Distrito Industrial de São Lourenço da Mata, cujos benefícios econômicos e sociais são incomensuráveis, ante a geração de emprego, renda e incremento na arrecadação de receitas do município.

Neste contexto, conto com a colaboração de Vossas Excelências na aprovação do texto ora apresentado. Aproveito o ensejo para afirmar que acredito num Parlamento Civil que visualiza as demandas municipais a partir do debate democrático, como também por sua diversidade e pluralidade com vistas ao bem-estar da população.

Somos representantes de poderes distintos, mas igualmente legítimos e pares à concretização do Município. Sintetizamos a vontade popular, portanto, é nosso dever buscar e assegurar a legalidade e transparência no Município de São Lourenço da Mata.

Por fim, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para esclarecimento quanto à matéria encaminhada para apreciação e ulterior aprovação por essa Casa Legislativa, rogando que sua tramitação se dê em regime de urgência.

Na certeza da pronta aprovação do presente Projeto de Lei, renovo na pessoa de Vossa Excelência, os meus votos de elevada estima e consideração a todos, que integram esse Poder Legislativo.

ETTORE LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Excelentíssimo Senhor

Vereador **RICARDO SÁTIRO**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

NESTA

Projeto de Lei n: 071/2009

PROJETO DE LEI Nº 046/2009.

Acresce dispositivos ao Plano Diretor do Município de São Lourenço da Mata, Lei Municipal nº. 2.159, de 10 de outubro de 2006 e dá outras providências.

Art. 1º. Ao art. 50 da Lei Municipal nº. 2.159 de 10 de outubro de 2006, ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

*"§ 1º. Em parte do **Setor de Parques Urbanos – SPU** da Zona Especial de Proteção Ambiental 01 – **ZEPA01**, insere-se a Zona **de Uso Misto – ZUM**, onde se pretende a compatibilidade de uso público e industrial.*

*§ 2º A **Zona de Uso Misto – ZUM**, com uma área de 67,18 ha (sessenta e sete hectares e mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade do Governo do Estado de Pernambuco, localiza-se no bairro de Tiúma, na faixa de terra limitada pela Rodovia Federal BR – 408 e Rodovia Estadual PE – 005. Essa faixa de terra está compreendida a noroeste pelo Rio Capibaribe, limite dos municípios de São Lourenço da Mata com o município de Paudalho (ponte da Bicopeba), ao sudeste pela cerca limite da Fazenda Santa Maria, com Mercado Público de Tiúma e das instalações da Compensa, a nordeste pela Rodovia PE – 005 e a sudoeste com a Rodovia BR – 408. Ao longo da extensão, entre as rodovias BR – 408 e PE – 005, medeia o Rio Capibaribe, que na área de interesse recebe dois afluentes, o Rio Goitá, na extremidade mais montante, e o Rio Tapacurá, já nas imediações das instalações da Fazenda Santa Maria.*

*§ 3º O novo zoneamento proposto permitirá a implantação do **Distrito Industrial de São Lourenço da Mata** que, será destinado à instalação de indústrias de transformação de qualquer porte, cuja taxa de ocupação de cada lote será de até 70% (setenta por cento), obedecendo a legislação ambiental vigente.*

§ 4º A implantação do Distrito Industrial terá como base principal o Plano do Município, bem como a legislações urbanísticas e ambientais.

§ 5º Deverão ser preservadas as margens dos Rios Goitá, Tapacurá e Capibaribe, que são consideradas Áreas de

Preservação Permanente, devendo-se respeitar o Código Florestal, Lei nº. 4.771/65, bem como a Resolução Conama nº. 303/2002.

*§ 6º O projeto de parcelamento de solo da **Zona de Uso Misto – ZUM** deve prever áreas disponíveis para implantação de um parque urbano, com o objetivo de garantir à população o uso sustentável dos rios, lagos e lagoas existentes na área.*

Art. 2º. O mapa de zoneamento, contendo a **Zona de Uso Misto – ZUM** encontra-se no **anexo I** desta Lei.

Art. 3º. O mapa contendo a localização da **Zona de Uso Misto – ZUM** encontra-se no **anexo II** desta Lei.

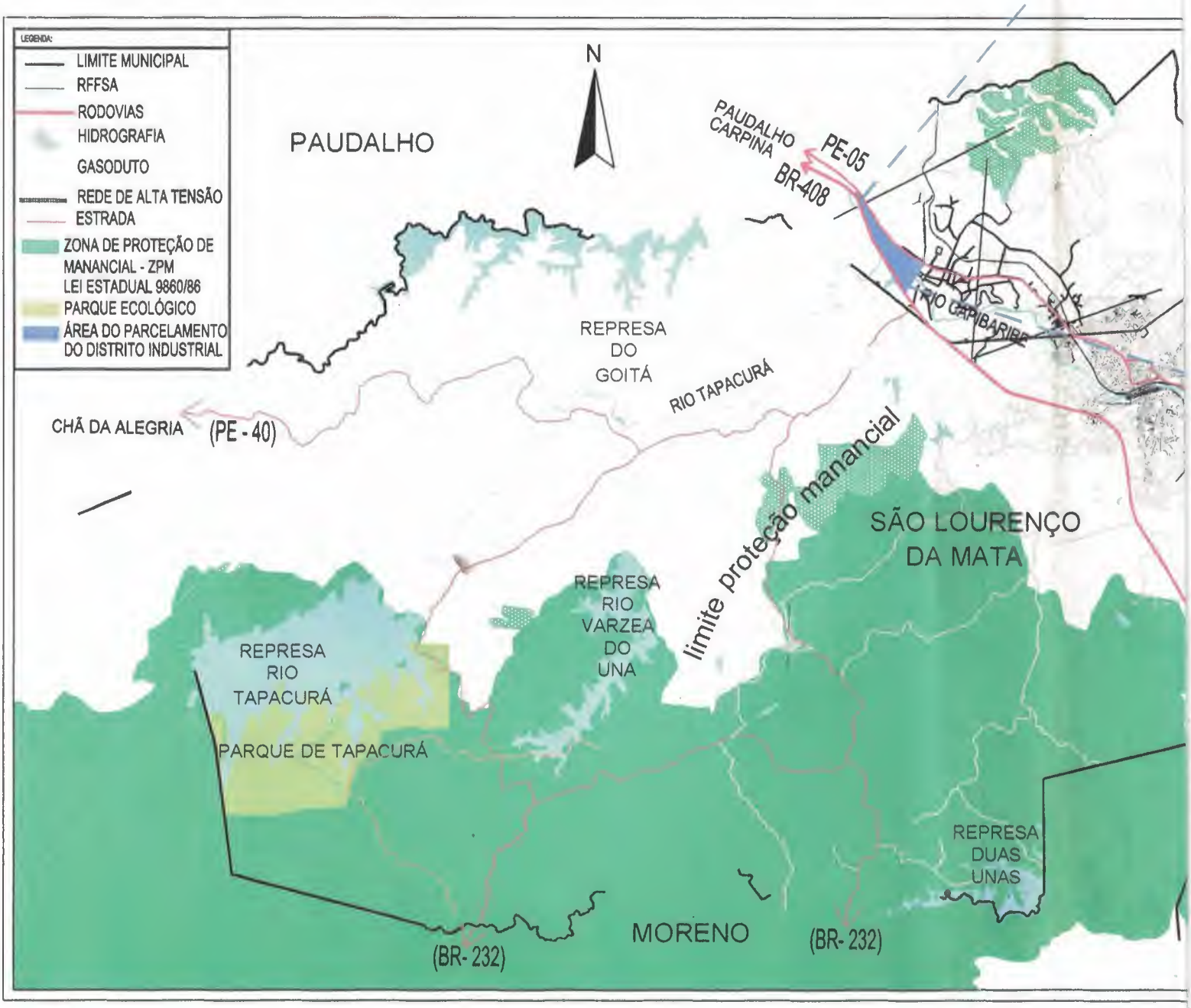
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

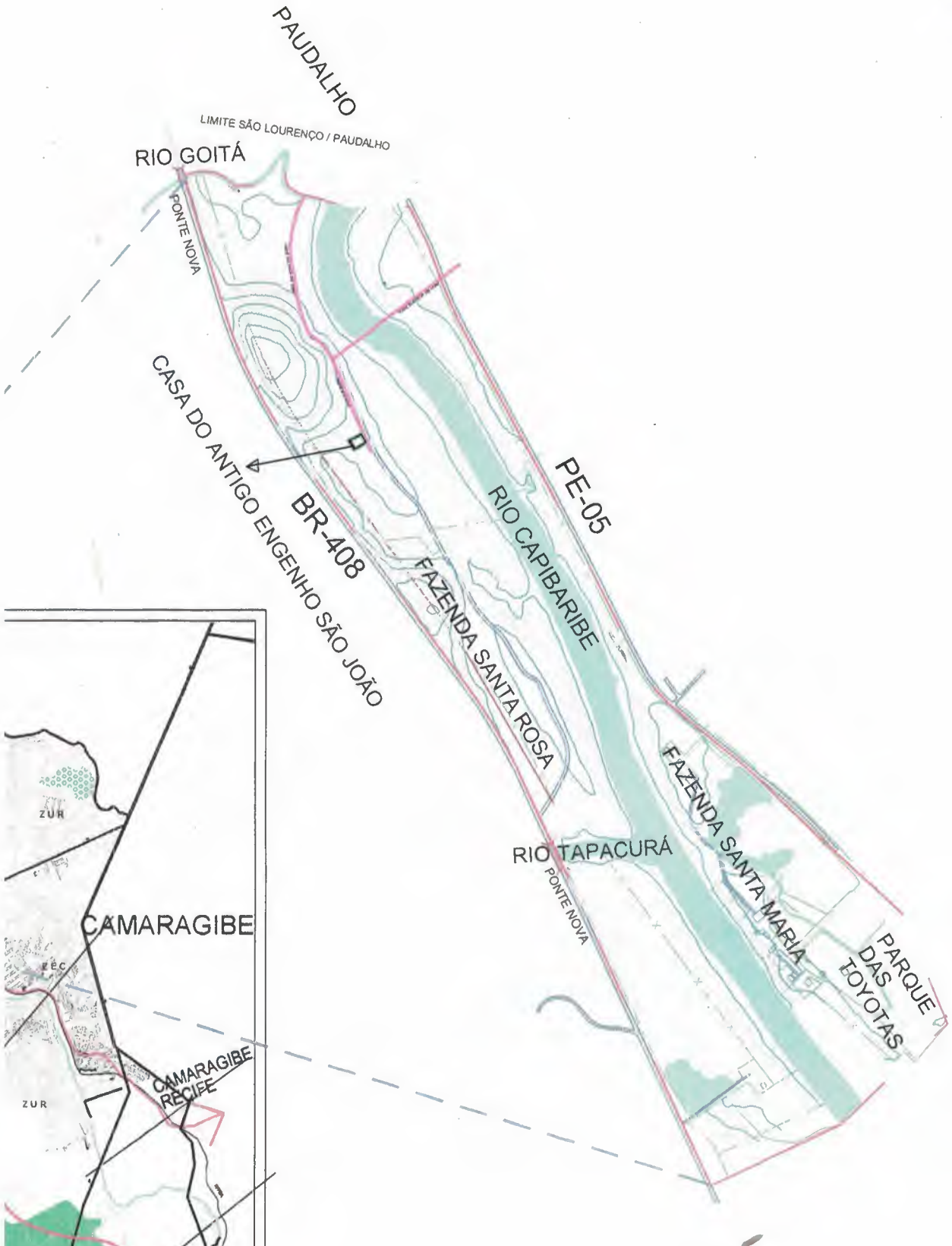
ETTORE LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO







AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO		AD DIPER
	PROJETO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA DO DISTRITO INDUSTRIAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE	NORCONSULT LTDA
MAPA DE LOCALIZAÇÃO		DES. 01/01